



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AQUIRAZ**

Câmara Municipal de Aquiraz  
Aprovado em 23 Discussão

Em: 05/JUN/2023

Presidente da Câmara  
Jair Silva

**PROJETO DE LEI Nº 078 /2023, 18 DE MAIO DE 2023.**

**Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figurem como parte ou pessoa interessada a vítima de violência doméstica e familiar contra mulher.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVA:**

**Art. 1º** - Os processos administrativos em que figurem como parte ou interessada a vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), terão prioridade na tramitação em qualquer órgão ou instância da Administração Direta ou Indireta do Município de Aquiraz.

**Parágrafo único.** Excluem-se do disposto no caput os procedimentos de natureza funcional, regulamentados pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** A prioridade poderá ser anotada de ofício pela autoridade que tiver ciência da condição de vítima ou mediante requerimento da interessada a qualquer tempo, assegurado o sigilo dos autos para proteção da mulher.

**Art. 3º** Sempre que o episódio de violência doméstica e familiar contra a mulher envolver qualquer tipo de lesão consumada ou tentada, inclusive atentados à vida da mulher, o fato deverá ser notificado à Delegacia da Mulher pela autoridade municipal responsável pela tramitação do processo administrativo em até dois dias úteis, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Aquiraz, 18 de Maio de 2023.

**Neide Queiroz de Freitas**  
**VEREADORA – PDT**

---

**PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL**

Av. Santos Dumont, 30 – Centro – Aquiraz – Ceará – CNPJ: 00.133.185/0001-02  
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071



## JUSTIFICATIVA

Estimadas e estimados colegas,

Trata-se de Projeto de Lei que preceitua a política pública de tramitação prioritária do processos administrativos em geral que tenham como requerentes ou interessadas vítimas de episódios de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A relevância da matéria se impõe considerando o elevado número de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher vivenciados na cidade, em cenário alinhado ao contextonacional, tudo agravado no âmbito da pandemia da COVID-19, que culminou com o crescimento da violação aos direitos das mulheres.

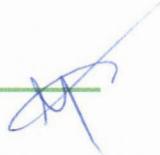
Grande preocupação existe, neste sentido, com a violência secundária, realizada pelo Aparato Estatal quando do atendimento e acolhimento da vítima. Todavia, tal não se restringe ao âmbito das delegacias ou unidades de atendimento imediatas: o município deve se solidarizar com as vítimas também nas demais áreas de atuação em prol de sua dignidade, como no âmbito de seus requerimentos enquanto cidadã usuária dos mais diversos serviços públicos, como educação, esporte e lazer, empreendedorismo e atividades econômicas ou mesmo projetos sociais.

Assim, faz-se justa e necessária a prioridade definida neste projeto, porquanto urgente se mostra o atendimentos às demandas da vítima de violência de gênero, por exemplo, quanto à transferência de seus filhos entre unidades escolares ou mesmo a análise de concessão de alvará para que inicie seu pequeno negócio longe do agressor, podendo reconstruir sua vida com dignidade e segurança.

Do mesmo modo, a atuação célere e enérgica do município visa desencorajar os crimes desta natureza.

Na mesma linha de raciocínio, destacam-se outros projetos de lei locais e nacionais que tutelam o interesse da mesma população violada em seus direitos básicos de integridade.

Com igual intento, o Distrito Federal aprovou a recente Lei Distrital nº 6.811/2021, oriunda de Projeto de lavra da Eminente Deputada Distrital Arlete Sampaio, que estabeleceu a tramitação prioritária dos processos administrativos que figurem como parte ou interessada a vítima de violência doméstica.





Tal cenário me leva à propositura deste Projeto de Lei para que seja determinada, no âmbito do município de Juiz de Fora, a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figurem como parte ou pessoa interessada a vítima de violência doméstica e familiar contra mulher.

Todavia, não se olvida da necessidade de ajustes também no âmbito dos requerimentos administrativos das servidoras violadas e, ainda, a apuração de ilícitos administrativo-funcionais perpetrados no âmbito da violência de gênero, ressaltando-se suas diferentes formas de expressão quanto física, psicológica, patrimonial e outras impostas como forma de menosprezo e submissão da mulher.

No entanto, por se tratar de matéria afeta ao regime jurídico dos servidores municipais, cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, na forma do art. 36, II, da Lei Orgânica do Município de Aquiraz, o presente projeto se restringe aos processos administrativos não disciplinares/funcionais, deixando-se a ampliação da medida sob o crivo do Excelentíssimo Prefeito Municipal, mas com projeto de lei complementar.

Submeto, assim, à subscrição e aprovação dos pares, pedindo a liberação ao plenário e consequente aprovação.



Neide Queiroz de Freitas  
VEREADORA – PDT